



PREFEITURA DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO nº007/SECOM/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2014-0.322.560-1

CONTRATANTE : Prefeitura do Município de São Paulo/Secretaria Executiva de Comunicação

CONTRATADA: TELEFONICA BRASIL S/A,

OBJETO: Prestação de Serviços de Telefonia Móvel Pessoal (Voz e dados) com a disponibilização de terminais móveis em regime de comodato (celular, smartphone, modem e sim cards)

PREGÃO SEMPLA nº 008/2014-COBES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/SEMPLE-COBES/2014

VALOR: R\$ 25.380,60 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta reais e sessenta centavos)

DOTAÇÃO: 11.14.24.122.3024.2.100.3.3.90.00

Pelo presente, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP, através da Secretaria Executiva de Comunicação, inscrita no C.N.P.J. Nº 04.543.079/0001-58, com sede no Viaduto do Chá, 15 – 6º andar - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Secretario Senhor Nunzio Briguglio Filho, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TELEFONICA BRASIL S/A**, CNPJ nº 02.558.157/0001-62, situada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Morumbi, Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato por seu representante legal, Senhor Carlos Eduardo Cipolotti Spedo, conforme instrumento probatório, designada a seguir como **CONTRATADA**, nos termos da Lei Municipal nº 13.278/02, regulamentada pelo Decreto nº 44.279/2003, da Lei Federal nº 10.520/02 e da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas complementares e em conformidade com o despacho de fls.149/150 publicado no D.O.C. de 19/11/2014, do processo nº 2014-0.322.560-1, formalizam o presente instrumento, conforme segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de Serviço de **TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (VOZ E DADOS), COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE TERMINAIS MÓVEIS EM REGIME DE COMODATO (CELULAR, SMARTPHONE, MODEM E SIM CARDS)**, cujas características e especificações técnicas encontram-se descritas no **ANEXO I** da Ata de Registro de Preço.
- 1.2. O Quadro com quantitativo de Aparelhos e Modems segue como anexo deste Contrato

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato deverá ser executado pela Contratada, na Secretaria Executiva de Comunicação.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O contrato será celebrado com duração de 12 (doze) meses, contados a partir de 27/12/2014.
- 3.1.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual (ais) e sucessivo (s) período (s) e nas mesmas condições, desde que as partes se manifestem com antecedência de 120 (cento e vinte) dias do término do prazo de cada período, e, observado o prazo limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
- 3.1.2. À PMSP, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.
- 3.1.3. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.
- 3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do Termo de Contrato, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 4.2. Comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 4.3. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 4.4. Atender os prazos estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I** da Ata de RP) com relação a entrega e prestação de serviços.
- 4.5. Receber mensalmente o Registro de Ocorrências, justificar e corrigir os serviços apontados.
- 4.6. Manter durante toda a duração do Termo de Contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas contidas no **ANEXO I**, parte integrante da Ata de RP.
- 4.6. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.
- 4.7. Responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura à unidade contratante ou a terceiros, em razão da execução da prestação de serviços decorrentes do presente Termo de Contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- 5.4. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 5.5. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela contratada, para fins de pagamento.
- 5.6. Realizar mensalmente o **REGISTRO DE OCORRÊNCIAS** que comprometam a qualidade dos serviços prestados (**ANEXO III “A”** parte integrante da Ata de Registro de Preço).
 - 5.6.1. O registro de ocorrências apontadas será entregue à Contratada no final de cada mês, sendo que a mesma deverá fazer a justificativa e correção.
 - 5.6.2. No caso de ocorrências reincidentes por 03 (três) vezes consecutivas, ou 06 (seis) intercaladas durante o período de 12 (doze) meses, a Contratada estará passível de apenações.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Nos termos do art. 72, da Lei nº 8.666/93, a Contratada, na execução do objeto, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, nos termos fixados na Ata de RP 004/SEMPA-COBES/2014 (**ANEXO I**), subcontratar:
 - 6.1.1. **Roaming internacional;**
 - 6.1.2. LDI, VC2 e VC3;
- 6.2. São vedadas: a subcontratação integral, a cessão ou a transferência do objeto da Ata de Registro de Preços.
- 6.3. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da detentora da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPA-COBES/2014 nos ajustes por ela firmados em decorrência deste Contrato, que permanecerá perante o órgão gestor da Ata e os órgãos contratantes totalmente responsável pela execução do objeto da Ata de Registro de Preços, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.





- 6.4. As regras estabelecidas entre a Contratada e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre o órgão gestor e os órgãos Contratantes e a detentora da Ata de Registro de Preços/Contratada, sendo nula qualquer cláusula que porventura disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades da detentora/Contratada.
- 6.5. Os pagamentos serão sempre efetuados à contratada e nunca diretamente ao subcontratado.
- 6.6. A Contratada se responsabiliza exclusivamente pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços prestados pela subcontratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. O objeto será recebido nas condições do item 11. do **ANEXO I** - Termo de Referência da Ata de Registro de Preços 004/SEMPA-COBES/2014.
- 7.2. Mensalmente a Contratante irá fazer a verificação dos serviços cobrados pela Contratada.
- 7.3. A administração efetuará por meio do seu fiscal, devidamente formalizado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento dos custos dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária nº 11.14.24.122.3024.2.100.3.3.90.00, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária no valor de R\$ 25.380,60 (vinte e cinco mil trezentos e oitenta reais e sessenta centavos) por meio das Notas de Empenhos nº 101472/2014 e 101475/2014.

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O valor mensal do contrato será calculado na seguinte conformidade:
[(assinatura mensal fixa x quantidade contratada) + minutos e serviços utilizados]
- 9.2. A nota fiscal ou nota fiscal fatura deverá ser enviada mensalmente para ateste da unidade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do dia de vencimento mensal pactuado, juntamente com a documentação relacionada no subitem "9.6".
 - 9.2.1. Fornecer, mensalmente a Contratante, as Faturas em papel, de forma detalhada por cada acesso móvel (linha celular) e totalizado.
 - 9.2.2. Fornecer o detalhamento com quebra de página para cada acesso móvel (linha celular) inclusive com as chamadas locais indicando valores cobrados, e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.



- 9.2.3.** Fornecer em arquivo TXT separado por vírgula e obedecendo ao layout FEBRABAN versão 2 ou superior e disponibilizar para a Contratante por meio da web ou mídia eletrônica.
- 9.3.** A ADMINISTRAÇÃO poderá efetuar contestação dos débitos constantes da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações, nos termos do art. 68 a 71, do Regulamento de Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução ANATEL n°. 477/2007.
- 9.4.** Contestado o débito objeto da nota fiscal ou nota fiscal-fatura de Serviços de Telecomunicações ou verificado erro em sua emissão, a Contratada deverá emitir nova nota fiscal com o valor corrigido e/ou outras informações corrigidas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a apresentação do documento fiscal devidamente regularizado, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.5.** O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias**, a contar da data da emissão de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 9.5.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 9.5.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 9.5.3.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 9.5.4.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 9.6.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), e da verificação pela Contratante da nota de empenho e regularidade fiscal, como segue:
- 9.6.1.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei.
- 9.6.2.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei.
- 9.6.3.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 9.6.4.** Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:



- 9.6.4.1.** certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
- 9.6.4.2.** no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**.
- 9.6.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 9.7.** Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.
- 9.7.1.** Caso o pagamento não seja efetuado por existir pendências no CADIN MUNICIPAL, a Contratante não poderá incorrer em multa por atraso enquanto persistir a situação apontada no referido Cadastro.
- 9.8.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.
- 9.9.** Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.
- 9.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 10.1.** Os preços ofertados somente poderão ser reajustados após 1 (um) ano de sua vigência, contados da data-limite para apresentação das propostas, mediante a utilização do índice IPC-FIPE divulgado pela PMSP, através de Portaria da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico.
- 10.2.** Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 10.3.** As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.
- 10.4.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá verificar a qualidade e adequação da execução do objeto contratado, procedendo as avaliações referidas no item 5.5. da Cláusula Quinta deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES





PREFEITURA DE SÃO PAULO

- 12.1.** Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas
- 12.1.1.** Multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso da Contratada em assinar o contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.1.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da documentação mencionada no subitem 11.3. da Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPA-COBES/2014.
- 12.1.1.2.** Aplicar-se-á multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, caso a adjudicatária apresente recusa injustificada para assinatura do Contrato, ou cuja recusa justificada não for aceita pela administração.
- 12.1.2.** Multa por atraso na execução do objeto: 1% (um por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 12.1.2.1.** Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias a Contratante poderá, a seu critério, recusar o recebimento do material, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 12.1.3.** Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal da parcela que deveria ser executada.
- 12.1.4.** Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do ajuste, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.1.5.** Caso se constatem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação de multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que será aplicada a multa prevista no subitem 12.1.3., podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.
- 12.1.6.** Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 12.1.7.** Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à



contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

12.1.7.1. Nestes casos, a multa será descontada do pagamento do contratado.

12.1.7.2. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 80 incisos I e IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.8. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

12.1.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

12.1.10. Na ocorrência de infração contratual, a Contratante deverá formalizá-las devidamente detalhadas e encaminhar os autos à COJUCO - Comissão de Julgamento de Compras do Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS, a quem competirá a análise e aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A Contratada no ato da assinatura deste instrumento, apresentou a seguinte documentação devidamente regular:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes de ICMS – Cadesp, do Estado de São Paulo;

b.1 Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Estado, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Estadual de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do Edital do Pregão que precedeu este ajuste;



- c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - d1) certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.
 - d2) no caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos**;
 - e) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
 - f) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 14.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 14.1.2. No caso de consórcio, deverá apresentar a constituição e o registro do consórcio, conforme subitem 11.6.6. do edital de Pregão que precedeu este ajuste.
- 14.2. Ainda como condição para a formalização do contrato, deverá estar comprovado que a empresa não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
- 14.3. A Contratada exibiu neste ato, o documento de Arrecadação do Município (DAMSP), nos termos da Portaria SF 63/2006, no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao pagamento preço público relativo a elaboração do presente instrumento.
- 14.4. Fica fazendo parte integrante do Contrato a Ata de Registro de Preços nº 004/SEMPA-COBES/2014, onde constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.
- 14.5. Este Contrato obedece a Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02 e demais normas pertinentes.
- 14.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.





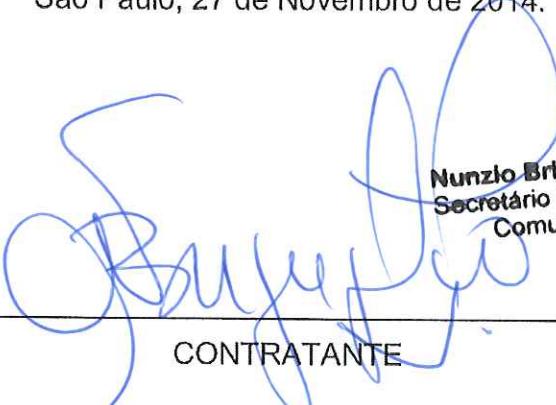
PREFEITURA DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 27 de Novembro de 2014.


Nunzio Briguglio Filho
Secretário Executivo de
Comunicação

CONTRATANTE



Carlos Eduardo C. Spedo
Gerente Comercial

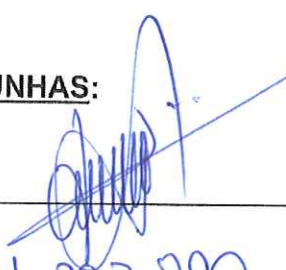


Sergio Budkin
Diretor Comercial
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

R.G. Nº:


14.263.890

Paulo Rogério dos Santos
Consultor Comercial

Nome:

R.G. Nº:


Nelson Ricardo Matos Guilhamati
RF: 733.101.1
Assistente de Gestão de
Políticas Públicas



Anexo ao Termo de Contrato nº 007/SECOM/2014

PACOTES DE SERVIÇOS SUGERIDOS SEGUNDO A DEMANDA E NECESSIDADE ATUAL DA SECOM

TIPO DE ASSINATURA/SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR (R\$) UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
Com acesso Internet 5GB com Aparelho em Comodato TIPO I-A (ITEM I-A)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	5	R\$ 15,40	R\$ 77,00
Com acesso Internet 2GB com Aparelho em Comodato TIPO I-B (ITEM I-B)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	5	R\$ 15,40	R\$ 77,00
ASSINATURA DE VOZ SEM INTERNET (TIPO I)					
Sem acesso Internet com Aparelho em Comodato TIPO I-D (ITEM I-D)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
SIM CARDS GSM sem acesso Internet sem Aparelhos (ITEM I-F)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	0	R\$ 5,00	R\$ 0,00
ASSINATURA - SISTEMA GESTOR					
SISTEMA GESTOR	MESMA OPERADORA	UNIDADE	15	R\$ 2,99	R\$ 44,85
SMP - INTRAGRUPO (VC1)	INTRAGRUPO	ASSINATURA	2.200	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 - LIGAÇÃO LOCAL (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	2.050	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VC1 - LIGAÇÃO LOCAL (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	600	R\$ 0,06	R\$ 540,00
VC1 - LIGAÇÃO LOCAL (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	600	R\$ 0,06	R\$ 540,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,30	R\$ 45,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,40	R\$ 60,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	75	R\$ 0,35	R\$ 26,25
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,30	R\$ 45,00
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,40	R\$ 60,00
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	75	R\$ 0,35	R\$ 26,25
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,30	R\$ 45,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,40	R\$ 60,00
VC2 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL NO ESTADO (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	75	R\$ 0,35	R\$ 26,25
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	MESMA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,30	R\$ 45,00
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X MÓVEL)	OUTRA OPERADORA	MINUTO	150	R\$ 0,40	R\$ 60,00
VC3 - LONGA DISTÂNCIA NACIONAL FORA DO ESTADO (MÓVEL X FIXO)	STFC	MINUTO	75	R\$ 0,35	R\$ 26,25
ACESSO CAIXA POSTAL	MESMA OPERADORA	ACESSO	164	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SMS (ENVIO DE MENSAGENS)	MESMA/OUTRA OPERADORA	MENSAGEM ENVIADA	2.000	R\$ 0,12	R\$ 240,00
TOTAL MENSAL TIPO I (R\$):					R\$ 2.068,85

TIPO DE ASSINATURA/SERVIÇO	REDE	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	VALOR (R\$) UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
ASSINATURA DE DADOS (BANDA LARGA) COM/SEM MODEM, SEM APARELHO TELEFÔNICO (TIPO II)					
ACESSO INTERNET 3G - 5GB COM MODEM (ITEM II-A)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	3	R\$ 15,40	R\$ 46,20
ACESSO INTERNET 3G - 2GB COM MODEM (ITEM II-B)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	0	R\$ 15,40	R\$ 0,00
ACESSO INTERNET 3G - 1GB COM MODEM (ITEM II-C)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	0	R\$ 15,40	R\$ 0,00
ACESSO INTERNET 3G - 1GB SEM MODEM (ITEM II-D)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	0	R\$ 15,40	R\$ 0,00
ACESSO 4G - INTERNET 5GB SEM MODEM (ITEM II-E)	MESMA OPERADORA	UNIDADE	0	R\$ 15,40	R\$ 0,00
TOTAL MENSAL TIPO II (R\$):					R\$ 46,20
TOTAL GLOBAL MENSAL (TOTAL MENSAL TIPO I + TOTAL MENSAL TIPO II (R\$):					R\$ 2.115,05
TOTAL GLOBAL ANUAL (TOTAL MENSAL TIPO I + TOTAL MENSAL TIPO II (R\$):					R\$ 25.380,60